



Acórdão n.º 17 – 2025/2026

N.º Processo: 17/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 05/12/2025 - Hora: 22:00 - Local: Vila Meã

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **NUNO RIBEIRO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***“A equipa do Clube Aquático Pacense não se apresentou no local do jogo, decorrido o tempo regulamentar de espera a equipa Clube Aquático Pacense não se apresentou no recinto de jogo. Posto isto o jogo foi dado como terminado. Segue em anexo a lista dos participantes do jogo da equipa do Benfica.”***
- c) Lista de participantes no jogo – Época 2025/2026 – Sport Lisboa e Benfica.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2.1 Note-se que, o *supra* citado normativo dispõe que **“2- Os agentes desportivos, que possam estar sujeitos a sanções nos termos do presente regulamento, ou os respetivos clubes em sua representação, poderão apresentar defesa escrita, por qualquer meio célere, que deverá dar entrada na FPN até às 24h00 do segundo dia após o jogo, mas se não o fizerem não serão notificados para o efeito.”**

2.2 Daqui resulta que, ainda que se admitisse, numa interpretação ampla e favorável ao CAP, qualificar como “defesa”, do mesmo Clube, a mensagem de correio eletrónico de 15/12/2025, às 11h43, subscrita pelo Vice-Presidente para o Polo-Aquático do CAP, Rui Silva, e dirigida a Miguel Pires, do Departamento Técnico de Polo Aquático da FPN (De: clubeaquaticopacense@gmail.com – Para: miguel.pires@fpnatacao.pt), remetida pelos Serviços ao Conselho de Disciplina no mesmo dia, às 14h29, sempre tal defesa seria manifestamente extemporânea.

2.3 Com efeito, os Serviços da FPN deram conhecimento ao CAP da ata e do relatório de arbitragem do jogo em 06/12/2025, às 15h15, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar, o prazo para a apresentação de defesa escrita terminava às 24h00 do dia 08/12/2025.

2.4 Não tendo o CAP apresentado qualquer defesa dentro desse prazo, encontra-se o respetivo direito precludido (o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, em 15/12/2025, de troca de mensagens entre os ditos Rui Silva e Miguel Pires, que lhe foram remetidas nesse mesmo dia pelos Serviços, a solicitação do CAP, entre as quais se encontra a acima referida “defesa” do CAP, das 11h43, na qual o CAP relata a sua versão/justificação para a não comparência no jogo dos autos).

3. O relatório de arbitragem refere expressamente que **“A equipa do Clube Aquático Pacense não se apresentou no local do jogo, decorrido o tempo regulamentar de espera a equipa Clube Aquático Pacense não se apresentou no recinto de jogo. Posto isto o jogo foi dado como terminado. Segue em anexo a lista dos participantes do jogo da equipa do Benfica.”**

3.1 O artigo 66.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1- O clube que não comparecer a um jogo, previamente marcado e para o qual estava inscrito, é punido com uma pena de multa de 125,00 euros a 500,00 euros, a fixar em função das circunstâncias (...).”**

3.2 Mais estabelece o n.º 3 do mesmo preceito regulamentar que **“o clube [infrator] é ainda punido com uma derrota por 30-0 a averbar na competição em causa”.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



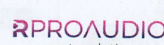
PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.3 Por sua vez, o artigo 33.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 dispõe que **“1. Quando uma equipa não se apresenta no local de jogo, ser-lhe-á averbada uma derrota pelo resultado de 30-0, sendo-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar. 2. A segunda falta de comparência da mesma equipa, na mesma prova, implica a sua exclusão imediata dessa prova. 3. Quando uma das equipas não se apresente no local de jogo, decorrido o tempo regulamentar de espera previsto para o início da partida, os árbitros nomeados deverão dar o jogo por terminado, registando o facto na ata do jogo. (...) 5. Às equipas e elementos de arbitragem que não se apresentem aos jogos para os quais foram convocados, para além das sanções desportivas previstas nos números anteriores, serão aplicadas as sanções disciplinares e pecuniárias adicionais previstas nos normativos da FPN. (...) 8. A falta de comparência atribuída a uma equipa, bem como as suas consequências, mantém-se válida mesmo que a equipa adversária venha posteriormente a ser eliminada por falta de comparência.”**

3.4 Já o artigo 27.º n.º 4 do mencionado Regulamento de Provas Nacionais dispõe que **“Em caso de atraso por falta de uma ou ambas as equipas, ou por impossibilidade temporária de utilização do recinto de jogo, os árbitros podem conceder uma tolerância de 15 minutos. a. Findo este período, se a situação persistir, o jogo não deverá iniciar-se; b. O episódio deve ser relatado pelos árbitros e/ou delegado ao jogo, sendo a decisão final sobre a ocorrência analisada pelo Conselho de Disciplina.”**

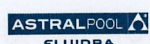
3.5 O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 6¹, do Regulamento Disciplinar, apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN que a realização do jogo dos autos se encontrava agendada pela FPN para o dia 5 de dezembro de 2025, às 22 horas, na Piscina de Vila Meã, tal como se alcança da competente Convocatória do Conselho Nacional de Arbitragem relativa à nomeação das equipas de arbitragem para a 5.ª e 6.ª jornadas, da 1.ª Fase, do Campeonato de Portugal A1 Femininos, referentes aos jogos dos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 2025, na qual foram designados para o presente encontro os árbitros André Filipe Martins e Nuno

¹ Em processo sumaríssimo, “o Conselho de Disciplina poderá requerer, diretamente ou através dos serviços da FPN a realização de quaisquer diligências, desde que tendentes à obtenção de elementos objetivos”.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Borges Ribeiro, os quais, efetivamente, subscreveram o relatório mencionado no acima ponto 1, alínea b).

3.6 O relatório de arbitragem relata que **“A equipa do Clube Aquático Pacense não se apresentou no local do jogo, decorrido o tempo regulamentar de espera a equipa Clube Aquático Pacense não se apresentou no recinto de jogo. Posto isto o jogo foi dado como terminado.”**

3.7 Ora, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.”*** (artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar)

3.8 A equipa do CAP não compareceu ao jogo dos autos previamente agendado, nem à hora fixada para o seu início, nem no decurso do tempo regulamentar de tolerância, previsto no n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 (**“A equipa do Clube Aquático Pacense não se apresentou no local do jogo (...) decorrido o tempo regulamentar de espera a equipa Clube Aquático Pacense não se apresentou no recinto de jogo”**).

3.9 Termos em que, sem necessidade de outras considerações face à simplicidade do caso em julgamento, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de multa que fixa em € 350,00 (trezentos e cinquenta Euros), bem como decide condenar o CAP na sanção de derrota por 30-0 (trinta - zero) no presente jogo, ao abrigo do disposto nos artigos 66.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Disciplinar, e 33.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, a averbar na competição em apreço, por falta de comparência ao jogo dos autos.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense - CAP na pena de € 350,00 (trezentos e cinquenta Euros) a título de multa, por falta de comparência ao jogo dos autos (artigos 66.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, e 33.º, n.º 5, do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**
- **Condenar o Clube Aquático Pacense - CAP na sanção de derrota por 30 – 0 (trinta – zero), por falta de comparência ao jogo dos autos frente ao Sport Lisboa e Benfica**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





(SLB) (artigos 66.º, n.º 3, do Regulamento Disciplinar, e 33.º, n.º 1, do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 16 de dezembro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

